ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DO CONSELHO DISCIPLINAR DO CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL AMADOR DE ANÍSIO DE ABREU – PI, EDIÇÃO 2026 (17ª EDIÇÃO, TAÇA SILVIO CÉSAR ANTUNES RIBEIRO)

Partida: Seleção de São Raimundo Nonato x Cerâmica Antunes, oitavas de final, realizada em 22 de novembro de 2026, às 16h, no Estádio Miltão, Anísio de Abreu – PI.

URGENTE: pedido de efeito suspensivo.

SELEÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, equipe regularmente inscrita no Campeonato Regional de Futebol Amador de Anísio de Abreu – PI, edição 2026, neste ato representada por **FELIPE RIBEIRO ARAÚJO**, Secretário de Esporte do Município de São Raimundo Nonato – PI, telefone (86) 99948-0284, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, com fundamento nos arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 24 do Regulamento Geral da competição, interpor o presente

RECURSO POR UTILIZAÇÃO DE ATLETAS IRREGULARES

em face da equipe **CERÂMICA ANTUNES A. A.** (Cerâmica Antunes F.C.), técnico Sandro Antunes, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O art. 8º do Regulamento admite recurso contra a utilização de jogador irregular quando interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o jogo, e o art. 24 determina que as denúncias e protestos sejam encaminhados por escrito à comissão organizadora no mesmo prazo. A partida ocorreu em 22 de novembro de 2026, com início às 16h, de modo que o protocolo do presente

recurso em 24 de novembro de 2026, antes das 16h, é manifestamente tempestivo, mesmo adotando-se a forma de contagem mais restritiva.

Registre-se que a Recorrente agiu com toda a diligência dentro do prazo recursal. Na segunda-feira, 23 de novembro de 2026, solicitou à organização as súmulas da partida, sem obter resposta. Reiterou o pedido nesta data, e os documentos somente foram entregues mais de 24 (vinte e quatro) horas após a primeira solicitação, e apenas depois de contato com o Chefe do Poder Executivo Municipal. A Recorrente também solicitou as fichas de inscrição dos atletas da Recorrida, documento essencial à comprovação da irregularidade, e até o momento do protocolo deste recurso não obteve qualquer retorno. A própria organização, portanto, consumiu mais da metade do prazo de que a Recorrente dispunha para recorrer, o que ofende o contraditório, a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal) e a publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). A demora, a que a Recorrente não deu causa, não pode ser utilizada em seu prejuízo.

II. DOS FATOS

A Recorrente e a Recorrida disputaram, em 22 de novembro de 2026, partida válida pelas oitavas de final da competição, em jogo único e eliminatório, nos termos do art. 4º, alínea "a", do Regulamento. Ao final, a Recorrida foi apontada como vencedora pelo placar de 2 x 0 (dois a zero), obtendo a classificação para as quartas de final.

Antes da partida, a Recorrente consultou o aplicativo oficial da competição, no qual a organização publica a relação de atletas inscritos por equipe, e registrou capturas de tela da relação da Cerâmica Antunes A. A. Naquela data, a Recorrida já contava com 30 (trinta) atletas inscritos, número máximo admitido pelo art. 6º do Regulamento, a saber: Adailton Rodrigues, Alan Ferreira, Alanzinho, Antônio Ribeiro, Bino, Breno, Cozinho, Eslan da Silva P. L., Felipão, Ferrugem, Francisco Welington, Gabriel, Jonathan Mariano S., João

Gabriel, João Paulo, Kaio, Kassio, Lan, Mateus Café, Mike, Rangel, Renilson, Samuel Santos P., Vicente, Vinícius Rodrigues, Vitor Paraguai, Vágner, Wesley Kauã M., Willian Serg. e Ítalo Pezão.

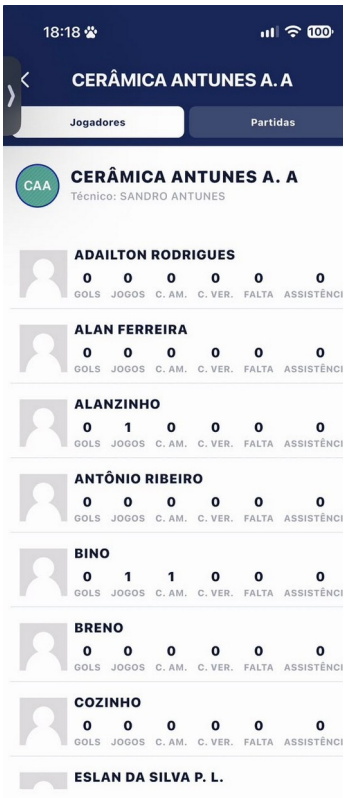

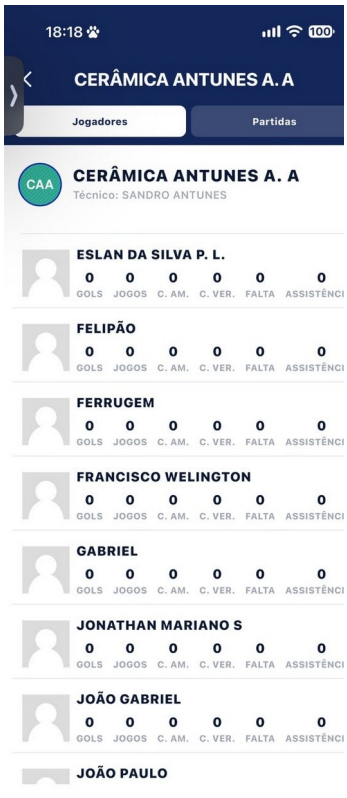

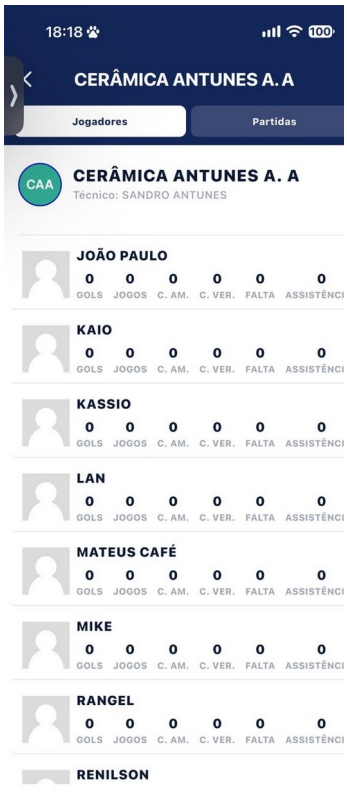



Figura 1. Relação da Cerâmica Antunes A. A. no aplicativo oficial, capturada antes da partida: 30 atletas, sem Uelson, sem Vander Rios e sem Júnior.

As capturas acima, extraídas do próprio aplicativo oficial da competição, demonstram que, antes da partida, a Recorrida já havia preenchido as 30 (trinta) vagas do art. 6º. Basta percorrer a relação em ordem alfabética para constatar que, entre "Samuel Santos P." e "Vicente", não existe o goleiro Uelson; que entre "Vitor Paraguai" e "Wesley Kauã M." não existe Vander Rios; e que em nenhum ponto da lista há atleta com o nome Júnior. Esses três atletas, portanto, não tinham condição de jogo no momento da partida.

Ocorre que, na partida, a Recorrida escalou entre os titulares atletas que não constavam dessa relação. A escalação oficial exibida na transmissão do jogo (TV Jesus Lima) apresenta como titulares da Cerâmica Antunes o goleiro **"83 UELSON"**, o atacante **"9 JÚNIOR"** e o meio-campista **"10 VANDER RIOS"**, nenhum dos quais figurava entre os 30 inscritos registrados antes do jogo.

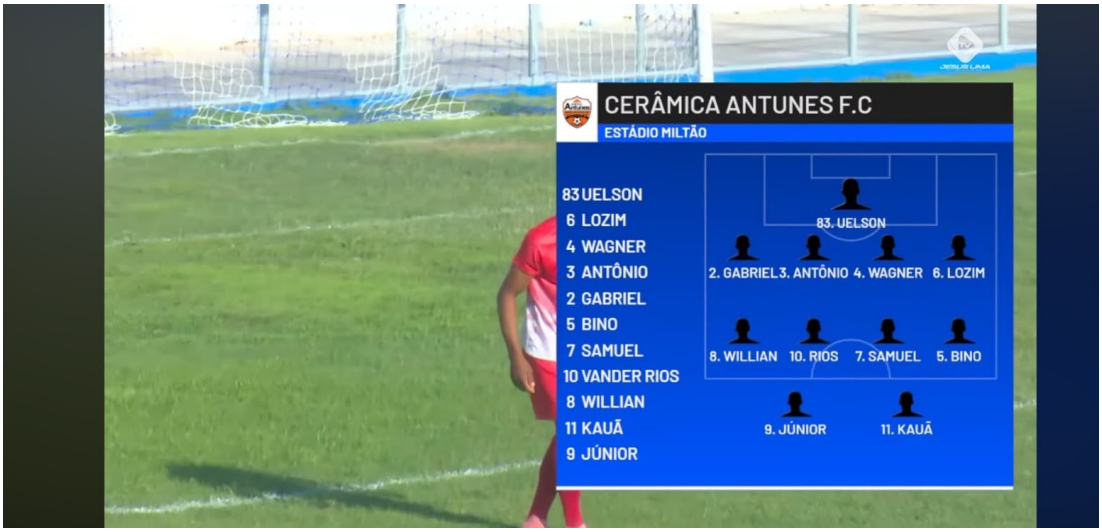

Figura 2. Escalação titular da Cerâmica Antunes exibida na transmissão da partida de 22/11/2026 (TV Jesus Lima), com 83 UELSON, 10 VANDER RIOS e 9 JÚNIOR.

A imagem da transmissão não deixa margem a dúvida: a Recorrida iniciou a partida com o goleiro "83 UELSON", o meio-campista "10 VANDER RIOS" e o centroavante "9 JÚNIOR". Confrontada com a Figura 1, ela demonstra que três dos onze titulares da Recorrida, entre eles o goleiro e o centroavante, entraram em campo sem constar da relação oficial de inscritos, em afronta direta ao art. 9º do Regulamento. Não se trata de detalhe formal: são posições decisivas que influenciaram diretamente o resultado da partida.

O atacante camisa 9 é o atleta conhecido como **Júnior Saudade**, que aparece uniformizado com a camisa da Recorrida em publicação do perfil @johndavarzeaoficial sobre o elenco da Cerâmica Antunes. O mesmo atleta consta em perfil esportivo como integrante, na temporada 2026, do elenco do Comercial Atlético Clube, de Campo Maior – PI. Seu nome não aparece em nenhuma das relações da Recorrida publicadas no aplicativo oficial, nem antes nem depois da partida.



Figura 3. À esquerda, o camisa 9 uniformizado pela Cerâmica Antunes (publicação @johndavarzeaoficial). À direita, o perfil do atleta Júnior Saudade, do Comercial Atlético Clube, temporada 2026.

A comparação das imagens da Figura 3 permite identificar que o camisa 9 da Recorrida é o atleta Júnior Saudade, que figura em perfil esportivo como integrante do elenco profissional do Comercial Atlético Clube, de Campo Maior – PI, na temporada 2026. A Recorrida, portanto, reforçou-se para a fase eliminatória com atleta que jamais foi inscrito na competição, nem dentro nem fora do limite de 30 (trinta) vagas, e que até hoje não consta do aplicativo oficial.

Mais grave ainda: depois que a Recorrente solicitou as súmulas da partida, constatou diversas alterações na relação da Recorrida no aplicativo oficial. Foram **retirados** os atletas Eslan da Silva P. L., Ferrugem, Francisco

Welington, Gabriel, Jonathan Mariano S., João Gabriel, João Paulo, Kaio e Vinícius Rodrigues, e foram **acrescentados** Uelson Meira Sousa, Vander Mikaelli Rios M. e Willian da Silva Salvinio de Sousa. Justamente os atletas Uelson e Vander Rios, que atuaram como titulares sem constar da relação, passaram a figurar no aplicativo somente após a partida e após o pedido de súmulas formulado pela Recorrente. O atacante Júnior Saudade, por sua vez, continua sem constar da relação. E mais: depois que a Recorrente comunicou à organização que a relação havia sido modificada, o atleta Ferrugem, antes retirado, foi novamente incluído no aplicativo, o que confirma que a relação oficial da Recorrida vem sendo editada após a partida e em reação às impugnações da Recorrente.

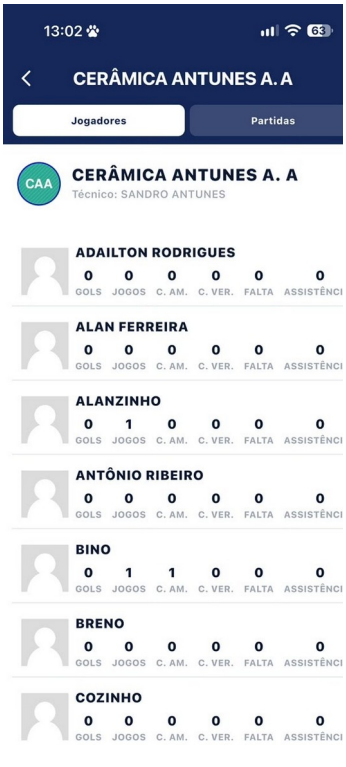

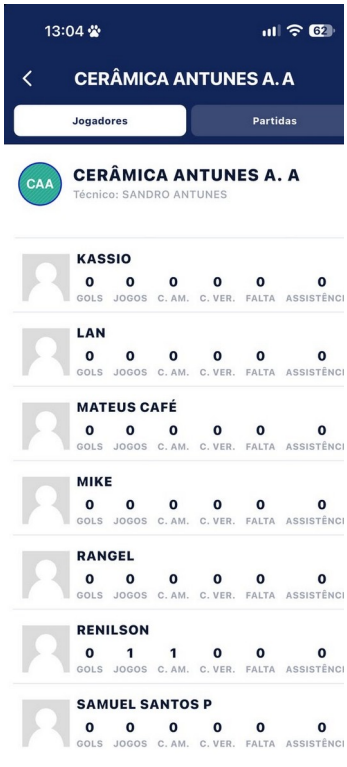



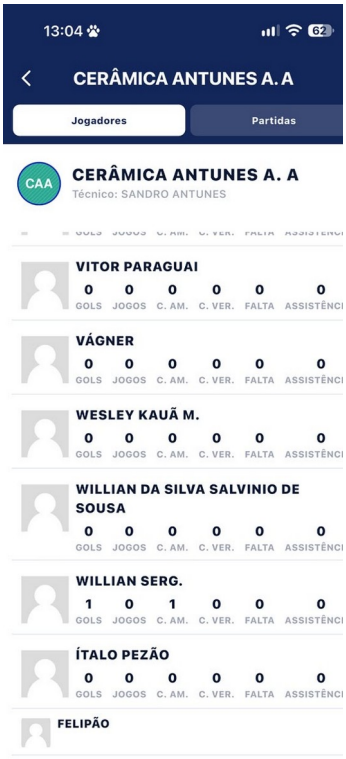

Figura 4. Relação da Cerâmica Antunes A. A. no aplicativo oficial após o pedido de súmulas: Uelson Meira Sousa, Vander Mikaelli Rios M. e Willian da Silva Salvinio de Sousa passam a constar, e Vinícius Rodrigues, entre outros, desaparece.

Basta comparar a Figura 4 com a Figura 1. Na relação anterior à partida, depois de "Samuel Santos P." vinham "Vicente" e "Vinícius Rodrigues"; na relação posterior, surgem "Uelson Meira Sousa" e "Vander Mikaelli Rios M.", e Vinícius Rodrigues desaparece. A relação oficial foi, portanto, modificada depois do jogo justamente para incluir os atletas que atuaram de forma irregular, o que é vedado pelo art. 7º, parágrafo único, e não produz efeito retroativo algum.

Chama a atenção, ainda, que entre os atletas retirados está Gabriel, que atuou como titular da Recorrida na mesma partida, com a camisa 2. A exclusão de um atleta que efetivamente jogou, simultânea à inclusão de outros que jogaram sem inscrição, demonstra que a relação foi reorganizada depois do jogo, e não antes dele, conclusão reforçada pelo confronto com as súmulas exposto adiante. Encerrada a primeira fase e esgotado o limite de 30 inscrições,

nenhuma dessas alterações poderia ter sido feita, e todas elas, por terem ocorrido depois da partida, não têm o condão de conferir condição de jogo retroativa a quem não a possuía.

Por fim, as súmulas fornecidas pela organização registram 29 (vinte e nove) atletas utilizados pela Recorrida ao longo da competição. Confrontando-se os nomes constantes das súmulas com os inscritos no aplicativo oficial, chega-se a 34 (trinta e quatro) atletas distintos vinculados à Recorrida, ou seja, 4 (quatro) acima do limite máximo de 30 (trinta) inscrições fixado pelo art. 6º do Regulamento. Os 4 (quatro) atletas excedentes, que não integravam a relação de 30 (trinta) inscritos existente antes da partida, são **Kauan, Uelson, Vander Rios e Júnior (Júnior Saudade)**, e todos eles constam das súmulas como atletas utilizados pela Recorrida.

O confronto revela, ainda, que dos 9 (nove) atletas retirados do aplicativo após o pedido de súmulas, 5 (cinco) foram efetivamente utilizados pela Recorrida e constam das súmulas: Ferrugem, Gabriel, Jonathan Mariano, João Paulo e Kaio. A exclusão posterior de atletas que já haviam jogado não encontra outra explicação senão a tentativa de reduzir artificialmente o número de inscritos e acomodar, dentro do limite de 30 (trinta), os atletas que atuaram de forma irregular.

III. SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES

Para que não reste dúvida, a Recorrente resume as irregularidades comprovadas nos autos:

1. O goleiro Uelson foi inscrito depois que a Recorrida já tinha 30 inscritos. Antes da partida, a relação oficial da Recorrida estava completa, com 30 (trinta) atletas, e não continha o goleiro Uelson (Figura 1). Ainda assim, ele foi escalado como titular, com a camisa 83 (Figura 2), e só passou a constar do aplicativo depois do jogo e depois do pedido de

súmulas da Recorrente (Figura 4). Sua inscrição, portanto, é posterior à partida e superior ao limite de 30 (trinta) vagas, sendo nula de pleno direito. O mesmo ocorreu com o meio-campista Vander Rios, camisa 10, titular da partida.

2. O atacante Júnior Saudade nunca foi inscrito. O camisa 9 titular da Recorrida não consta da relação de antes do jogo, não consta da relação alterada depois do jogo e não consta até hoje do aplicativo oficial (Figuras 1, 2, 3 e 4).

3. A soma dos inscritos no aplicativo com os atletas das súmulas chega a 34 jogadores. Somando-se os 30 (trinta) atletas que constavam do aplicativo antes da partida com os atletas que aparecem nas súmulas sem estar nessa relação (Kauan, Uelson, Vander Rios e Júnior), a Recorrida soma **34 (trinta e quatro) jogadores**, 4 (quatro) acima do limite máximo de 30 (trinta) do art. 6º do Regulamento, todos eles efetivamente utilizados.

4. A relação oficial foi alterada após a partida. Depois do pedido de súmulas, foram retirados 9 (nove) atletas, 5 (cinco) dos quais já haviam jogado, e incluídos justamente os irregulares Uelson e Vander Rios. Depois da impugnação da Recorrente, o atleta Ferrugem foi reincluído.

IV. DO DIREITO

O Regulamento, aprovado em 26 de agosto de 2026 pela comissão organizadora e pelos representantes das equipes, obriga todas as participantes a observar e cumprir as suas disposições, como expressamente prevê o art. 27. Trata-se de regras que vinculam igualmente todas as equipes e cuja observância garante a lisura e a igualdade de condições da disputa.

O art. 6º estabelece que cada equipe dispõe de 30 (trinta) fichas de inscrição individual e de uma relação com 30 (trinta) linhas para os jogadores

inscritos. O art. 7º, parágrafo único, por sua vez, determina que as equipes só poderão inscrever jogadores até o final da primeira fase do campeonato. Desse modo, encerrada a primeira fase e já preenchidas as 30 vagas, a Recorrida não podia incluir novos atletas nem substituir inscritos por outros, sendo nula qualquer alteração promovida nessas condições.

O art. 9º é igualmente claro ao dispor que, para ter condição de jogo, o nome do atleta deve fazer parte das inscrições e da relação de sua equipe, com a documentação exigida, e a ficha de inscrição e a relação devem ser entregues na mesa da comissão organizadora até 5 (cinco) minutos antes do jogo. O atleta Júnior Saudade não consta de nenhuma relação da Recorrida, e os atletas Uelson e Vander Rios não constavam da relação vigente na data da partida, de modo que nenhum deles reunia condição de jogo.

A conta é objetiva e dispensa maior esforço interpretativo. Se a Recorrida dispunha de apenas 30 (trinta) fichas de inscrição e de uma relação com 30 (trinta) linhas, a existência de 34 (trinta e quatro) atletas a ela vinculados, entre súmulas e aplicativo, só se explica por inscrições realizadas além do limite regulamentar. Tais inscrições são nulas de pleno direito, e todo atleta que atuou sem estar entre as 30 (trinta) inscrições válidas e tempestivas jogou sem condição de jogo.

Acrescente-se que a prova documental completa da irregularidade, notadamente as fichas de inscrição, encontra-se exclusivamente em poder da organização, que até o momento não a forneceu à Recorrente, apesar de solicitada. Não pode a Recorrente ser prejudicada pela omissão na entrega de documentos que não estão ao seu alcance, de modo que, não sendo apresentadas as fichas que demonstrem a regularidade dos atletas impugnados, devem ser tidos como verdadeiros os fatos aqui narrados, que já se encontram amparados nas súmulas, no aplicativo oficial e nas imagens da partida.

Configurada a utilização de jogadores irregulares, incide o art. 8º do Regulamento, segundo o qual a equipe que utilizar jogador sem a devida inscrição, sem presença na relação de inscrição e sem a documentação exigida, havendo recurso no prazo de 48 horas, será julgada e penalizada com a perda dos pontos, caso tenha vencido ou empatado. Em fase eliminatória disputada em jogo único, a perda dos pontos corresponde necessariamente à perda da partida e da classificação, sob pena de esvaziar a norma, pois de nada adiantaria punir com a perda de pontos uma equipe que já avançou de fase.

A aplicação da penalidade, no caso, não comporta margem de discricionariedade. Embora o art. 8º empregue a expressão "poderá ser penalizada", a infração é objetiva, documentalmente comprovada e envolve não um, mas ao menos três atletas, entre eles o goleiro e o centroavante titulares, o que afeta diretamente o resultado esportivo. Manter o resultado nessas circunstâncias premiaria a equipe infratora e penalizaria a equipe que cumpriu o Regulamento, em violação à isonomia entre os participantes.

Ressalte-se, ainda, que a competição é dirigida pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, por meio de sua Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, com taxa de inscrição recolhida aos cofres do Município e premiação custeada com recursos públicos que somam R$ 150.000,00. Por essa razão, as decisões da organização sujeitam-se aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como ao dever de motivação, o que impõe a aplicação objetiva e igualitária do Regulamento a todas as equipes.

V. DO EFEITO SUSPENSIVO

Considerando que a Recorrida avançou às quartas de final, cuja partida está próxima, é indispensável que se suspenda a sua participação na fase seguinte até o julgamento deste recurso. Sem essa medida, a eventual procedência do pedido se tornaria inócua, pois a fase seguinte seria disputada

por equipe que não poderia ter se classificado, com prejuízo irreparável à Recorrente e à regularidade da competição.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

a) o recebimento do presente recurso, por tempestivo, com a concessão de **efeito suspensivo** para sustar a participação da Cerâmica Antunes A. A. nas quartas de final, ou a própria realização da partida respectiva, até o julgamento final;

b) que a comissão organizadora junte aos autos, antes do julgamento, as fichas de inscrição e a relação de atletas da Recorrida entregues até o final da primeira fase, a relação entregue à mesa antes da partida de 22 de novembro de 2026, a súmula do jogo e o histórico de alterações da relação no aplicativo oficial, com as respectivas datas;

c) que a comissão organizadora apresente o histórico completo de alterações da relação da Recorrida no aplicativo oficial, com data, hora e identificação do responsável por cada inclusão ou exclusão, declarando-se sem efeito toda inclusão realizada após o encerramento da primeira fase, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do Regulamento;

d) que a comissão organizadora proceda à conferência entre as súmulas de todas as partidas da Recorrida, as fichas de inscrição e a relação do aplicativo oficial, declarando expressamente quais inscrições excederam o limite de 30 (trinta) atletas previsto no art. 6º, em especial as de Kauan, Uelson, Vander Rios e Júnior Saudade, e quais atletas atuaram sem inscrição válida;

e) a intimação da Recorrida para, querendo, manifestar-se, em observância ao contraditório;

f) no mérito, o **provimento do recurso**, com o reconhecimento da utilização dos atletas irregulares Júnior Saudade, Uelson e Vander Rios, bem como de qualquer outro atleta excedente que tenha atuado na partida e a aplicação do art. 8º do Regulamento, declarando-se a perda da partida pela Cerâmica Antunes A. A., com resultado de 3 x 0 em favor da Recorrente, por analogia ao art. 17, e a consequente **classificação da Seleção de São Raimundo Nonato para as quartas de final**, em substituição à Recorrida;

g) a remessa do caso ao Conselho Disciplinar previsto no art. 2º, para apuração das responsabilidades dos dirigentes da Recorrida pela alteração irregular da relação de atletas no aplicativo oficial após a partida;

h) que a decisão seja proferida por escrito e fundamentada, com ciência à Recorrente por meio de seu representante, Secretário de Esporte de São Raimundo Nonato – PI.

Nestes termos, pede deferimento.

São Raimundo Nonato – PI, 24 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FELIPE RIBEIRO DE ARAUJO
Data: 24/11/2026 15:40:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

FELIPE RIBEIRO ARAÚJO
Secretário de Esporte de São Raimundo Nonato – PI
Telefone (86) 99948-0284